

PARECER TÉCNICO – COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

Concorrência Eletrônica nº 002/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo de pavimentação asfáltica em via rural, com extensão de 27 km

Empresa proponente: MIDT ENGENHARIA LTDA

Município da prestação dos serviços: Piranga/MG

Prazo previsto para execução: 3 (três) meses

Valor global da proposta: R\$ 118.500,00

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer tem por objetivo analisar a exequibilidade da proposta apresentada pela empresa MIDT ENGENHARIA LTDA no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 002/2025, considerando a compatibilidade entre o escopo contratual, os custos apresentados e a capacidade técnica e operacional da proponente.

A análise visa verificar a viabilidade de execução do objeto licitado dentro do prazo previsto, observando os critérios técnicos definidos no edital.

2. ANÁLISE DA PROPOSTA APRESENTADA

A empresa apresentou proposta no valor global de R\$ 118.500,00, acompanhada de planilha orçamentária com detalhamento individualizado dos custos por atividade. A proposta contempla os seguintes itens:

- Locomoção;
- Levantamento planialtimétrico, seções transversais e longitudinais;
- Projeto de terraplenagem com demonstrativo de cortes e aterros;
- Projeto de drenagem pluvial superficial e profunda;
- Projeto de base estabilizada;
- Projeto de pavimentação asfáltica em CBUQ;
- Projeto geométrico;
- Projeto de sinalização viária;
- Planilhas, memoriais e documentação para licitação;
- Custos com estrutura de escritório.

Entretanto, a proposta não apresenta a composição da equipe técnica com a devida identificação dos profissionais responsáveis pela elaboração do projeto. Informou-se que o serviço de escritório será executado pelo sócio, engenheiro civil, porém não houve identificação do estagiário, cuja atuação está prevista nas atividades contempladas.

3. COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Embora os custos estejam discriminados, não há indicação nominal dos profissionais envolvidos em cada etapa, tampouco informa o regime de contratação a ser adotado. Faz-se necessário detalhar:

- Nome dos profissionais e respectivas funções no projeto;
- Regime de contratação (CLT, terceirizado, autônomo ou sócio com pró-labore);
- Comprovação dos custos com:
 - Orçamento de terceiros (caso terceirização);
 - Cópia de contrato de trabalho ou folha de pagamento (CLT);
 - Declaração de valor de pró-labore (para sócios técnicos);

Adicionalmente, destaca-se que os profissionais designados para atuar na execução do objeto deverão ser os mesmos indicados nos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa, ou, alternativamente, profissionais que possuam qualificação compatível com aqueles que fundamentaram a habilitação técnica da proponente.

4. LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

Os custos relacionados ao levantamento planialtimétrico foram apresentados de forma genérica, sem especificação dos recursos humanos e materiais a serem utilizados. A empresa informou possuir os equipamentos necessários, porém recomenda-se a apresentação dos valores relativos aos profissionais que executarão os serviços.

- Em caso de terceirização da equipe, é necessária a apresentação de orçamento ou contrato de prestação de serviços.

Essa informação é essencial para avaliar a adequação técnica dos métodos propostos, bem como a proporcionalidade dos custos frente à extensão e complexidade dos serviços de levantamento a serem realizados.

5. CONCLUSÃO

Com base na análise realizada, conclui-se que a documentação atualmente apresentada pela empresa MIDT ENGENHARIA LTDA não é suficiente para comprovar a exequibilidade da proposta, especialmente diante do valor global ofertado e da complexidade técnica do objeto contratado.

Dessa forma, recomenda-se a notificação da empresa para apresentação de esclarecimentos e documentos complementares, a fim de sanar as inconsistências apontadas, sob pena de inabilitação no certame.

Somente após a apresentação dessas informações será possível atestar a viabilidade da proposta, em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Piranga/MG, 26 de junho de 2025.

Suane Evelyn dos Reis Soares
Eng.^a Civil - CREA: MG-200214/D

